



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 3101/2010

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO
13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO DO
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe de cada Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) estabelecer a forma de pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário aos Servidores Públicos Municipais, que obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - Em duas parcelas, como segue:

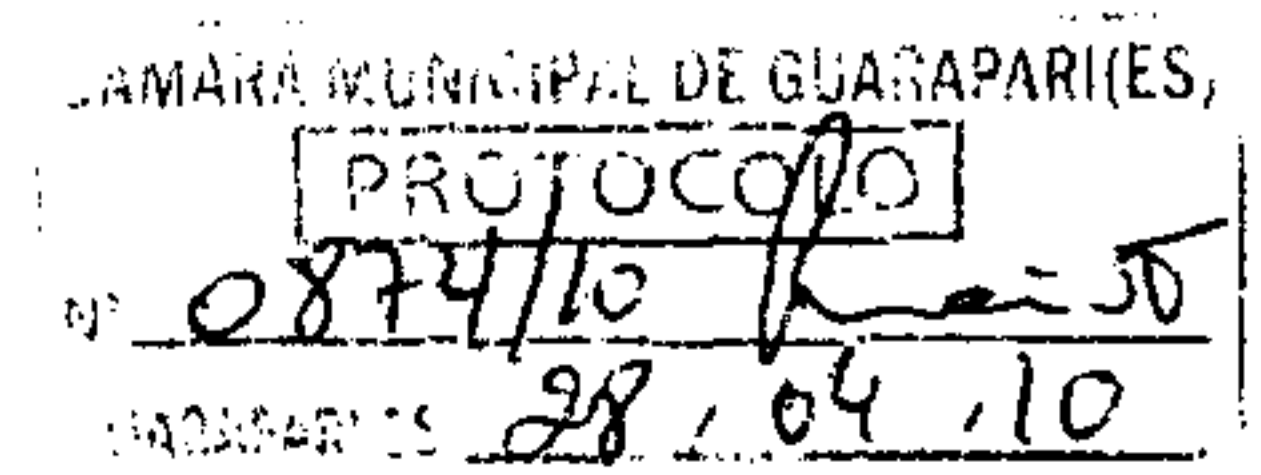
I - Aos Servidores efetivos e efetivos exercendo cargo de provimento em comissão.

a) A primeira parcela será efetuada juntamente com o pagamento do mês de aniversário de nascimento do Servidor Municipal, e, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de sua remuneração.

b) A segunda parcela correspondente aos 25% (vinte cinco por cento) restantes, será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada exercício, e sobre esta incidirão os tributos e encargos de obrigação do servidor, bem como quaisquer acréscimos decorrentes de reajustes por ventura aplicados na tabela de vencimentos dos servidores no período, inclusive o cálculo de médias previsto na Lei Nº. 2990/2009.

II - Aos Servidores em cargos comissionados e celetistas::

a) – A primeira parcela será efetuada no mês de competência referente à Junho de cada ano, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento), na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

b) – A segunda parcela correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será efetuada até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada exercício, e sobre esta incidirão os tributos e encargos de obrigação do servidor.

§ 2º - Em duas parcelas, sendo a 1ª (primeira) até 30 de junho e a 2ª (segunda) até 20 de dezembro de cada ano.

§ 3º - Em parcela única a ser paga até dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Os Poderes Públicos (Executivo e Legislativo) regulamentarão esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação, sobre a forma do pagamento adotado relativo ao 13º (décimo terceiro) Salário do Servidor Público Municipal, no âmbito de cada Poder.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Nº. 2736/2007, de 13 de junho de 2007.

Guarapari – ES, 16 de abril de 2010.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Nº. 018/2010
Autoria do PL Nº. 018/2010: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 07.551/2010

